



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**OFÍCIO N. 02/2024/GAB**

Dois Córregos, 29 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Vicioli  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Dois Córregos  
Fórum Dr. Antônio Ferreira de Castilho Filho  
Praça Francisco Simões, n. 142, Centro  
CEP n. 17300-055, Dois Córregos/SP

**Assunto:** resposta ao Ofício n. 001/2024 – LAM, Seção de Administração Geral, referente à possibilidade de cessão de estagiário de nível superior na área de formação em Direito.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício n. 001/2024 – LAM, informa-se que é viável e uma enorme satisfação para esta Presidência poder celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo para a cessão de estagiário da Câmara Municipal, de nível superior, na área de Direito, para estagiar nesta Comarca. Temos ciência de que os fóruns trabalham com um número reduzido de servidores, em decorrência de aposentadorias, exonerações, licenças etc. e que isto ocasiona prejuízos à celeridade no exercício da função jurisdicional. E temos também consciência de nossa responsabilidade, enquanto Poder Municipal constituído, em contribuir da melhor maneira possível.

Apenas a título de informação, é importante mencionar que realizamos consulta ao Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar o entendimento daquela Corte sobre a natureza jurídica da cessão de estagiários, na busca de maior segurança no julgamento das Contas da Câmara Municipal. Isto porque, ao que parece, há certa divergência entre a Primeira e a Segunda Câmaras de Julgamento daquele órgão. Todavia, o processo de consulta foi indeferido. O recurso apresentado está pendente de julgamento, mas a tendência é a negativa ser mantida.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Ofício n. 02/2024/GAB

165 F00R.24.00000102-9 290124 1037 316



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Mas em que pese o silêncio do Tribunal de Contas, o entendimento do órgão jurídico desta Casa é no sentido de que não há qualquer impedimento à cessão de estagiários, desde que haja legislação local permissiva e previsão orçamentária. Com isto, cumpre-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). E é exatamente o caso em questão. A Resolução Legislativa n. 314, de 29 de agosto de 2023, é permissiva quanto à cessão e há dotação prevista no orçamento de 2024 da Câmara Municipal.

Por fim, esta Casa de Leis encontra-se em processo avançado de seleção de estagiários. A previsão de conclusão é na primeira quinzena do mês de fevereiro. Então, todos os trâmites necessários para a celebração do convênio já podem ser providenciados, assim a cessão poderá ter início o mais rápido possível e desde logo contribuir da forma como previsto.

Aproveitando o ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**Presidente da Câmara Municipal**